

Lei n.º 272/73

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar cobrança da taxa de Contribuições de Melhoria, referente ao asfalto, de acordo com as normas legais.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - Mt, 03 de janeiro de 1973

Preeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO

*Decio Genesio*

Prefeito Municipal